

ACÓRDÃO Nº 039/2006

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INADEQUAÇÃO DA CONTAMERCADORIAS. FATO COMPROVADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO MAPA ROTEIRO Nº. 14, PRESSUPONDO A OCULTAÇÃO DE VENDAS.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 09 de maio de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Conselheiro-Relator
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 173/2005
PROCESSO ORIGINAL Nº 346.722/2004
RECORRENTE: PROLUX INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (IE 19.412.071-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 09 de maio de 2006**

ACÓRDÃO Nº 040/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento específico documental. Diferença pelas saídas.
1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b” do art. 166 do RICMS.
2. Consiste em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim deste período (Ef). Em outros termos: Ei + E = Ef + S.
3. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
4. No presente caso, as diferenças apuradas deram-se pelas saídas, ou seja, houve a omissão de vendas.
5. Recurso conhecido e provido em parte.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 290/2005
PROCESSO ORIGINAL: 301.02151/2003
RECORRENTE: MILTON BARROS MILHOMEM MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO**

ACÓRDÃO Nº 041/2006

Ementa: ICMS - Obrigação Tributária Acessória. Processo Administrativo-Tributário. Encerramento de atividades sem a respectiva baixa da Inscrição Estadual. Alegação de não encerramento, mas sim de mera mudança de endereço. Ausência de prova contrária à autuação. Confirmação da

decisão recorrida e da autuação subjacente.
Recurso conhecido, porém não provido, no sentido da procedência do Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 24 de maio de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 369/2005
PROCESSO ORIGINAL: 347.01043/2004
RECORRENTE: M. W. COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO**

ACÓRDÃO Nº 042/2006

Ementa: ICMS - Obrigação Acessória. Não utilização do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF. Obrigatoriedade: Art. 55, III, Lei 4.257/89. Ausência de prova contrária à autuação. Recurso conhecido e desprovido, no sentido de considerar procedente o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 24 de maio de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - PROCESSO DE RECURSO FISCAL Nº 130/2005
PROCESSO ORIGINAL: 346.00615/2004
RECORRENTE: FRIGORÍFICO E PEIXARIA MORADANOVA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO**

ACÓRDÃO Nº 043/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação Acessória. Deixar de substituir, no prazo regulamentar, versão de software básico de ECF. Obrigatoriedade: Art. 64 “caput” da Lei 4.257/89. Recurso conhecido e não provido, no sentido de considerar procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 23 de maio de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - PROCESSO DE RECURSO FISCAL Nº 131/2005
PROCESSO ORIGINAL: 346.00330/2004
RECORRENTE: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO**